



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1083/2011**

**De 10 de novembro de 2011.**

**“Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Pinheiros-ES, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: **“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!”**.

**§1º** - A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

**§2º** - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

**Art. 2º** - O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I – multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentos) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, por dia de descumprimento;
- II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

**Parágrafo Único** - A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.  
Em, 10 de novembro de 2011.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal